Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-1066/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5887/2009
PROTOCOLO	**:**	950429
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PRODUÇÃO RURAL DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	SICARD MACIEL DE BARROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2009
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 11-12-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1) declarar REGULAR E LEGAL a execução financeira do contrato, nos termos do que dispõe o artigo 311, II c.c. art. 312, I, da Resolução Normativa nº 57/2006;

2) declarar REGULAR E LEGAL do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato 004/2009, nos termos do que dispõe o artigo 311, da Resolução Normativa nº 57/2006;

3) declarar IRREGULAR E ILEGAL o Termo de Apostilamento e o Termo de Paralisação ao Contrato 004/2009, nos termos do que dispõe o artigo 311, da Resolução Normativa nº 57/2006;

4) aplicar multa regimental no valor de 70 (setenta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor Sicard Maciel de Barros, por descumprimento às normas legais acima evidenciado, ficando assim distribuída:

4.1 - 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fulcro no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c art. 44, da Lei Complementar nº 160/2012, e;

4.2 - 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 197, inciso VII, do Regimento Interno c/c o artigo 46, da Lei Complementar nº 160/2012;

5) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

6) pela recomendação aos responsáveis, por maior rigor na observância das normas legais, bem como no envio de peças obrigatórias a esta Corte de Contas, para que não ocorram falhas dessa mesma natureza;

7) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms